



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 0181/2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Gonçalves, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, faço saber que o Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, com a redação da emenda 01/2005 de 04 de novembro de 2005, institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, em consonância com o artigo 13, e seguintes do Decreto Federal nº 3.508 de 14 de junho de 2000 que criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), competindo ao Conselho Municipal:

I - A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais a realidade municipal;

II - A compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios da execução;

III - Acompanhar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural do município, por abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

V - Promover a conjugação de esforços, à integração de ações e a utilização racional dos recursos naturais públicos e provados em busca de objetivos comuns;

VI - Participar na elaboração, acompanhamento e na execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

VII - Promover a realização dos estudos, pesquisas, levantamentos e a organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Outras atribuições que lhe forem cometidas;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O CMDRS será integrado por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do programa nacional da reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na forma do Art. 2º e seu parágrafo único, as seguintes entidades:

- I – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, como membro nato no CMDRS;
- II - A Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;
- III - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV - A Secretaria Municipal de Educação;
- V - A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ;
- VI – A Câmara Municipal de Aveiro;
- VII – A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- VIII – O Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- IX – O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- X – O Sindicato dos Produtores Rurais de Aveiro – SIPRA;
- XI – A Colônia dos Pescadores Z-52;
- XII - Um representante das Cooperativas dos Produtores Rurais do Município de Aveiro;
- XIII – Um representante das Associações dos Assentamentos de Reforma Agrária;
- XIV – Um representante das Associações dos Agricultores ou Pecuáristas do Município de Aveiro.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão credenciados como membros do CMDRS através de ofício de apresentação, assinado pela representação legal do Órgão a que pertencem e os demais participantes da Sociedade Civil organizada, serão credenciados mediante o encaminhamento do ofício de apresentação e da ata da reunião que indicou para o Conselho;

Parágrafo Único: Cada membro titular do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

Art. 5º - O (A) Prefeito (a) Municipal nomeará, através de Decreto Municipal, os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas Instituições e Entidades participantes do CMDRS na forma do artigo 4º desta Lei;

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições;

Art. 7º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, escolhido em reunião dos membros do Conselho, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura;

§ 1º - Na última reunião ordinária do ano civil, os conselheiros elegerão o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário para o exercício seguinte;





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A duração dos mandados do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, será de 01 (um) ano permitida sua recondução por mais um período consecutivo;

Art. 8º - O CMDRS poderá criar comitê, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

Art. 9º – Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz;

Art. 10º – A ausência não justificada de qualquer conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, implicará em sua exclusão automática no conselho, devendo sua substituição ocorrer na forma do que estabelece o Regimento Interno;

Art. 11º – O CMDRS poderá substituir toda diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do regimento interno;

Parágrafo Único: A exclusão será mediante o voto de dois terços dos conselheiros em reunião;

Art. 12º – O CMDRS elaborará no prazo de 60 dias (sessenta) dias, o seu regimento interno, a contar da publicação desta Lei. O regimento deve ser homologado pelo Poder Executivo;

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 14 – Ficam revogadas a Lei Municipal nº 019/2005 de 13 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº 068/2009 de 12 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, em 02 de maio de 2022.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal